



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 16 de agosto de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 052/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano da cidade de Vila Velha.

É de conhecimento de todos a dificuldade recorrente que a população vem enfrentando na busca por vagas de estacionamento nas suas vias principais da cidade. Esse fato, inegavelmente tem causado transtornos e prejuízos diversos a um grande número de condutores de veículos e ao comércio local.

Considerando tal pressuposto, e considerando que o art. 24, inciso X do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece como competência do município implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, a ser denominado "Zona Azul".

Tal iniciativa leva em consideração o fato de que a legislação vigente, alterada por diversas vezes, possui uma série de problemas e atecnias que devem ser corrigidas para que se proporcione maior segurança jurídica e também uma melhor gestão por parte do Poder Executivo.

Ademais, buscar-se-á com esta norma possibilitar o implemento de um sistema mais democrático, que permita ao condutor realizar o pagamento do rotativo somente pelo tempo de fato utilizado. Além disso, no novo formato autorizado pelo Projeto de Lei, será possível a integração tecnológica que possibilitará a provisão de um aparato de segurança e de gestão nunca antes praticado na cidade.

Assim sendo, justificamos a apresentação do Presente Projeto de Lei, na certeza de que sua aprovação, *em regime de urgência*, trará melhoras no atendimento à comunidade e também ao comércio local garantindo a democratização da utilização dos espaços de estacionamento e o bem estar da comunidade.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

Dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano da cidade de Vila Velha, "Zona Azul".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, dentro do perímetro urbano da cidade de Vila Velha, o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores de passageiros e de carga, doravante denominado "Zona Azul", na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º A Zona Azul se sujeita aos princípios gerais aplicáveis aos serviços públicos e tem por objetivos:

I – promover a fluidez do trânsito de veículos e pedestres de modo a otimizar a mobilidade;

II – adequar e democratizar a ocupação do solo urbano;

III – ordenar a ocupação das vagas de estacionamento;

IV – contribuir para a segurança dos usuários nas áreas abrangidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a operacionalizar a Zona Azul:

I - através da Administração Direta, com a receita auferida e recolhida aos cofres públicos do Município; ou

II - indiretamente, mediante concessão ou permissão onerosa, precedida de licitação, nos termos da Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A Secretaria Municipal Defesa Social e Trânsito é a responsável pelo atendimento das determinações previstas nesta Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer por meio de decreto:

I - a delimitação dos logradouros públicos de que trata o artigo 1º desta Lei, a serem explorados;

II – a tarifa para o uso das vagas, bem como a dinâmica e os critérios de cobrança, o índice aplicável para sua atualização e correção, além da forma de pagamento e recolhimento da tarifa, em caso de optar o Poder Executivo pela operacionalização direta da Zona Azul;

III - o tempo máximo de permanência nas vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

IV – a forma de implantação e manutenção do estacionamento rotativo, estabelecendo as diretrizes visando o conforto, à fluidez e à segurança dos usuários;

V – o modo de operação e fiscalização;

VI - o período de funcionamento;

VII – as regulamentações referentes às autorizações determinadas no art. 12 a fim de que se estabeleça critérios e procedimentos necessários para a obtenção do fim social ali almejado.

Parágrafo único. Optando o Poder Executivo pela operacionalização indireta da Zona Azul, isto é, mediante concessão ou permissão do serviço, poderá a tarifa ser fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, na forma da Lei nº 8.987/1995.

CAPÍTULO II
DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 5º O estacionamento rotativo, nas vias e logradouros públicos do município de Vila Velha, nas áreas especiais incluídas na Zona Azul, tem controle de tempo limitado mediante o pagamento de tarifa estabelecida para sua ocupação, sendo a área abrangida pelo sistema devidamente delimitada por sinalização horizontal e vertical.

§ 1º É expressamente proibido o estacionamento de veículos automotores com peso bruto total acima de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), veículos de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semirreboque ou bicicleta nas áreas da Zona Azul, durante o seu horário de funcionamento.

§ 2º Excetua-se, da proibição prevista no §1º os veículos destinados à carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças, entrega e recolhimento de mercadorias, caçambas de recolhimento de entulhos e outros objetos/materiais desde que recolhida a devida tarifa, conforme diretrizes a serem estabelecidas por decreto.

Art. 6º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas nas áreas da Zona Azul para utilização exclusiva por idosos e 2% (dois por cento) para a utilização exclusiva por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldades de locomoção, desde que portando as credenciais e nas áreas sinalizadas, conforme legislação específica.

Art. 7º A autorização, porventura concedida, para utilização das vagas para fins diversos daquele estabelecido nesta lei não eximirá do pagamento da tarifa relativa ao tempo de utilização da área de estacionamento abrangida.

CAPÍTULO III
FISCALIZAÇÃO

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito a fiscalização da Zona Azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 9º Respeitada a legislação de trânsito a fiscalização poderá se dar por todos os meios tecnológicos hábeis visando aferir o cumprimento das regras estabelecidas para o bom funcionamento e segurança das áreas abrangidas pela Zona Azul.

CAPÍTULO IV
UTILIZAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA

Art. 10. A receita proveniente da Zona Azul será arrecadada prioritariamente ao Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte.

Art. 11. Os valores provenientes da exploração da Zona Azul deverão ser aplicados preferencialmente visando o aprimoramento, no âmbito do município de Vila Velha, do trânsito, do transporte público e da segurança pública.

CAPÍTULO V
ISENÇÃO AO RECOLHIMENTO DE TARIFA

Art. 12. Não estão sujeitos ao pagamento da tarifa de utilização da Zona Azul ou ao limite dimensional e de peso, previsto no § 1º do art. 5º os veículos:

I - oficiais (federais, estaduais ou municipais);

II - destinados a socorro de incêndio e salvamento, de polícia, da Guarda Municipal, de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, quando em serviço, conforme art. 29, VII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III - prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente identificados pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, na cor amarelo-âmbar, conforme art. 29, VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV - da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT desde que executando serviços de entrega ou recolhimento de correspondências, conforme Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978.

§ 1º São considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública e, portanto, também isentos do recolhimento de tarifa:

a) os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;

b) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário;

c) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

d) os destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

e) os especiais, destinados ao transporte de valores e ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública;

§ 2º Também estarão isentos do pagamento de tarifa os seguintes veículos:

I - de idosos com idade superior a 60 anos, na forma do art. 1º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, atendido regulamento e procedimento estabelecido em decreto, conforme art. 4º, inciso VII, desta Lei, desde que estejam estacionados nas vagas destinadas aos idosos;

II – de deficientes físicos, de acordo ao previsto pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, atendido regulamento e procedimento estabelecido em decreto, conforme art. 4º, inciso VII, desta Lei, desde que estejam estacionados nas vagas destinadas aos deficientes físicos;

III – aquele que não ultrapassar 15 (quinze) minutos estacionado nas áreas abrangidas pela Zona Azul, respeitados as demais regras previstas nesta Lei; e

IV - de munícipes que não possuem garagem edificada e residirem na área da Zona Azul, conforme regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE

Art. 13. Não caberá ao Município de Vila Velha qualquer responsabilidade por acidentes, danos, roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas da Zona Azul.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as Leis nºs 4.923/2010, 5.103/2011, 5.357/2012, 5.435/2013, 5.450/2013, 5.498/2014, 5.799/2016 e 6.044/2018.

Vila Velha, ES, 16 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal